

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR) NAS TURMAS		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	13/03/2025 09:43:18	Data da assinatura:	13/03/2025 09:48:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
13/03/2025

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA DISCIPLINA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR) NAS TURMAS DE TEMPO INTEGRAL DE 9º ANO - FUNDAMENTAL II, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em todo o Estado do Ceará, a disciplina de inteligência artificial (IA na educação complementar) nas turmas de tempo integral de 9º ano - Fundamental II, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Para implementar a disciplina de inteligência artificial nas turmas de 9º ano - Fundamental II as escolas municipais deverão apresentar:

- I - cópia de documento de requerimento de sua intencionalidade;
- II - comprovante de cadastro no site oficial do Governo do Estado (SEDUC);
- III - apresentar a proposta de implementação da disciplina no âmbito municipal.

Art. 3º A inserção da disciplina no currículo das turmas do 9º ano - Fundamental II, tem o propósito de promover ações pedagógicas com foco na geração Z, ou seja, os nativos digitais, no limiar de uma onda tecnológica que inclui tanto (IA) avançada quanto biotecnologia, podendo ser gozado apenas pelo município que atende as especificidades da Lei.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe sobre a inserção da disciplina de inteligência artificial (IA) nas turmas de tempo integral de 9º ano - Fundamental II, no âmbito do Estado do Ceará.

O projeto trata dos potenciais benefícios dessa tecnologia, seus vastos e profundos impactos na educação de adolescentes em nosso Estado. O reconhecimento do Poder Público Estadual contribuirá para a valorização de tal potencial de transformação, prometendo remodelar nosso mundo educacional, especialmente em escolas profissionalizantes.

O surgimento e a disseminação de tecnologias também assumiram a forma de ondas que modificam o mundo da educação. Quase toda tecnologia fundacional já inventada, da picareta ao arado, da cerâmica à fotografia, do telefone ao avião e tudo que existe no meio, segue uma lei aparentemente imutável: ela se torna mais barata e mais fácil de usar e, no fim das contas, prolifera por toda parte.

Nesta perspectiva, o Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Educação (SEDUC), será responsável pela coordenação das ações estruturantes inerentes a realização da implementação da disciplina de inteligência artificial (IA) nas turmas de 9º ano. A inspiração para o Projeto de Lei, parte da experiência exitosa do Estado do Piauí. A experiência do Estado vizinho ratifica o surgimento de uma onda tecnológica que inclui tanto IA avançada quanto biotecnologia.

Em sua justificativa, a parlamentar reforça a importância do fortalecimento da educação pública do Estado do Ceará através da SEDUC. O projeto de Lei irá viabilizar a inserção de uma disciplina cada vez mais relevante para atuar no mundo público e também no mundo corporativo e para as escolas públicas municipais e estaduais, que demandam cada vez mais por incrementar a era da tecnologia avançada em nossas instituições educacionais, precisamos estar prontos para enfrentar os desafios impostos pelo contexto socioeducativo e econômico emergente.

A presente iniciativa demonstra o reconhecimento, por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), da necessidade de proporcionar aos estudantes cearenses melhores condições de acesso aos benefícios inerentes ao uso com racionalidade da (IA) nas escolas do Estado do Ceará.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)